



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração*

Da: Secretaria de Administração
Ao: Gabinete
Ref.: Carta Convite 01/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos à Prefeitura de São Miguel Arcanjo – SP, na área de contratações públicas à implementação da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e capacitação dos agentes públicos, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais necessários, nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Verifica-se que no dia 16 de fevereiro do presente ano houve sessão de licitação onde compareceram quatro licitantes.

Transcorrida a fase de habilitação, uma licitante se manteve na disputa.

Por ser o número de licitantes inferior a três, a Comissão de Licitação questiona a essa secretaria como proceder.

A modalidade licitatória escolhida exige, no mínimo, o número de três convidados.

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração*

demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

No presente caso observa-se que houve o convite de número suficiente. No entanto, transcorrida a fase de habilitação, somente uma convidada se manteve na disputa.

Assim, diante da eventual incidência do disposto no § 7º da referida norma, há de ser apresentada justificativa para a continuação da licitação.

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

Se verifica que das convidadas três não se habilitaram, não tendo atendido às exigências do edital.

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos à Prefeitura de São Miguel Arcanjo – SP, na área de contratações públicas à implementação da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e capacitação dos agentes públicos, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais necessários, nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

É certo que por ter como objeto a implementação de lei recente, algumas empresas não conseguem cumprir as exigências editalícias em sua integralidade, o que acaba, fatalmente, por gerar limitação do mercado, por circunstâncias alheias à Municipalidade.

para este fim, importante salientar que no ano de 2022 a Carta Convite 07/22, que possuía objeto similar, foi julgada deserta.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

O prazo estabelecido para a adequação à Nova Lei se encerra há pouco mais que um mês, não existindo tempo hábil para que se repita o processo licitatório, sem prejuízo da efetividade do serviço público.

Diante do exposto, deve ser dado sequência ao processo licitatório, com a abertura dos envelopes das empresas devidamente habilitadas.

São Miguel Arcanjo, 23 de fevereiro de 2023.

Ana Paula Bianchi
Secretária Municipal de Administração